



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA (DAF)

@Victor

03-04-2014 carlav

INFORMAÇÃO n.º 047 / 2014 . carlav

DATA : 2014/04/03	
NIPG : 2646/14	DE : Carla Cristina Branco Caseiro Victor – Chefe da DAF
REGISTO (DOC.) : 3149	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Consolidação de Contas 2013- Apreciação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Drª Berta Nunes, 04-04-2014
concordo com o proposto

PARECER :

SEGUIMENTO:

RCM de 22/04/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da presente informação e deliberou, por unanimidade, enviá-la à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento.

TEXTO :

Na Lei das Finanças Locais prevê-se, no artigo 46.º, a obrigatoriedade de os Municípios elaborarem, em determinadas circunstâncias, contas consolidadas, sendo ainda referido que os procedimentos contabilísticos para a consolidação são os definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que, até ao momento, não abrange esta temática.

Todavia, foi, entretanto, publicada a Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, intitulada de “Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios.

Porém, atendendo ao esforço deste processo, e à necessidade de as empresas municipais, apresentarem com antecedência a prestação de contas e respetivas demonstrações de financeiras, para que se possam efetuar demonstrações financeiras consolidadas com uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do conjunto das empresas compreendidas na consolidação.

Dai, a necessidade de se proceder à consolidação de contas, para que seja possível avaliar o desempenho económico e a situação financeira do mesmo. **Até à presente data, ainda não foram aprovadas as contas das empresas municipais, pelo que desta forma, não será possível efetuar atempadamente a consolidação financeira, para apreciação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Abril.**

Assim, e conforme definido nas instruções publicitas pelo SATAPOCAL, as orientações subjacentes ao processo deconsolidação; as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser elaboradas, aprovadas e apreciadas pelosórgãos municipais, conforme estabelecido no art.º nº 47º da LFL, **excecionalmente, caso não seja manifestamente possível cumprir os prazos previstos, deverão ser aprovadas de forma a serem apreciadas pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho.**

CONCLUSÃO :

—Perante o exposto, deve comunicar-se aos órgãos executivo e deliberativo, que devido à impossibilidade de conseguir consolidar as contas atempadamente para apresentação na sessão ordinária do mês de Abril, a consolidação de contas será apresentada para apreciação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho, conforme estabelecido no art.º nº 47º da LFL.

@victor
A Chefe da DAF
03-04-2014 carlav

Carla Cristina Branco Caseiro Vítor